

**LEI N° 783/ 15.**

**DE 27 DE 10 DE 2015.**

**“INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO, PARA SER CELEBRADO E COMEMORADO, COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Pirenópolis-Go., o dia 20 de novembro, para ser celebrado e comemorado **O DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA**, em atendimento ao que prescreve a Lei Federal 12.519/2011, que institui o dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º – O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à efemeridade.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal deverá realizar e / ou promover atividades de conscientização do real motivo desta data.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba orçamentária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze. 27/ 10/ 2015.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário Assuntos Especiais de Governo